



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av das Pitangueiras, n.º 999 - Centro - Fone (16) 3952 2252 /2124

CEP 14750-000 - Pitangueiras - SP.

GABINETE DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO N.º 08/2013 – S.M.E. 29 de Novembro de 2013

Dispõe sobre o processo de inscrição, classificação e atribuição de classes e aulas do quadro efetivo de docentes do município de Pitangueiras, bem como eventuais contratações temporárias para o ano letivo de 2014.

A Secretaria Municipal de Educação de Pitangueiras, dando início ao processo de atribuição de classes e aulas para o ano de 2014 e considerando a necessidade de estabelecer datas, prazos e diretrizes para o seu desenvolvimento expedem a presente resolução, nos termos da Lei Municipal nº 2.001 de 09/09/99, da Lei Municipal Complementar nº 2.501, de 02/05/2007, da Lei Complementar n.º 2.691 de 15/01/2009 e da Lei Federal n.º 11.738 de 16/07/2008.

SEÇÃO I – Da Inscrição:

Artigo 1º - Cabem à Direção das respectivas Unidades Escolares no campo de atuação de Professor Educador de Creche, Educação Infantil, Educação Especial, de Ensino Fundamental (Ciclos I e II) e Educação Física a divulgação e a inscrição para a atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2014.

§ 1º - A direção de cada Unidade Escolar será responsável pela classificação e atribuição de classes e aulas de Professor Educador de Creche, Educação Infantil, Educação Especial, Ensino Fundamental (Ciclos I e II) e Educação Física. A referida inscrição deverá ser efetuada na sede do professor.

Artigo 2º - As inscrições para atribuição ocorrerão nas seguintes datas e locais:

Titular de Cargo (Efetivos Conveniados e Concursados Municipais)	02/12/2013 e 03/12/2013	Nas respectivas Unidades Escolares, onde o seu cargo está lotado.
--	-------------------------------	---

§ 1º - Os docentes que estejam afastados a qualquer título em especial ou licenciados, deverão ser convocados formalmente pela direção da Unidade Escolar para efetuarem suas inscrições ou se fazer legalmente representar para este fim e também, se necessário, para atribuição de classe e/ou aulas do processo inicial.

Artigo 3.º - As inscrições para Permuta:

a) O titular de cargo de Educação Infantil, Educação Especial, Ensino Fundamental (Ciclos I e II), Professor Educador de Creche e Educação Física que



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av das Pitangueiras, n.º 999 - Centro - Fone (16) 3952 2252 /2124

CEP 14750-000 - Pitangueiras - SP.

GABINETE DA SECRETÁRIA

pretenda exercer a docência em unidade escolar diferente, mediante permuta de atribuição de aulas e ou classes, para o ano letivo de 2014, deverá se inscrever na S.M.E. sede, das 13h:00 as 16h:00 do dia 12/12/2013.

SEÇÃO II – Da Classificação:

Artigo 4º - Os docentes efetivos inscritos serão classificados no campo de atuação, por tempo de serviço até 30/06/2013 trabalhados na Secretaria Estadual de Educação e na Secretaria Municipal de Pitangueiras (não concomitantes), efetuando-se as deduções no caso de: falta injustificada, licença-saúde e afastamento do campo de atuação.

§ 1º - Não será computado, para fins de classificação, o tempo de serviço utilizado pelo docente aposentado, nem o certificado de aprovação no concurso no cargo em que se aposentou.

§ 2º - A pontuação dos titulares de cargo na Educação Infantil, no Ensino Fundamental (Ciclo I e II), na Educação Física, na Educação Especial e de Professor Educador de Creche, seguirá os seguintes critérios de acordo com o modelo anexo I.

I – Tempo de serviço:

- a) no cargo – 0,005 por dia trabalhado.
- b) na função – 0,003 por dia trabalhado.

II – Títulos:

- a) Certificado de aprovação em concurso de provas e títulos para o cargo do qual é titular – 10 pontos.
- b) Certificado de aprovação em concurso de provas e títulos da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo e Secretaria de Educação do Município de Pitangueiras, no respectivo campo de atuação – 01 ponto.
- c) Diploma de mestre – 05 pontos.
- d) Diploma de doutor – 10 pontos.

§ 3º - A classificação dos professores efetivos de Professor Educador de Creche, Educação Especial, Educação Infantil, Ensino Fundamental (Ciclo I e II) e Educação Física, com sede na S.M.E. será feita em nível de Secretaria Municipal, em listagem única.

Artigo 5º - Os docentes inscritos serão classificados, na seguinte conformidade para a atribuição inicial:



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av das Pitangueiras, n.º 999 - Centro - Fone (16) 3952 2252 /2124

CEP 14750-000 - Pitangueiras - SP.

GABINETE DA SECRETÁRIA

a) Campo de atuação de Professor Educador de Creche, Educação Especial, Educação Infantil, Ensino Fundamental (Ciclo I e II) e Educação Física, na unidade sede do cargo:

Faixa I: Docentes do Convênio de Municipalização.

Faixa II: Docentes efetivos concursados.

b) Campo de atuação do Professor Educador de Creche, Educação Especial, Educação Infantil, Ensino Fundamental (Ciclo I e II) e Educação Física, com sede do cargo na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 6º - Na ocorrência de empate na classificação, observar-se-á seguinte ordem preferencial:

1º - Idade superior a 60 anos

2º - Maior número de filhos menores de 18 anos

3º - Sorteio

SEÇÃO III – Da Atribuição de Classes e de Aulas:

Artigo 7º - A atribuição de classes e aulas, no processo inicial, aos docentes inscritos e classificados nos distintos campos de atuação, obedecerá a seguinte ordem sequencial:

Fase I – Unidade Escolar – Titulares de Cargo para constituição de Jornada de Trabalho no dia 09/12/2013 às 18h:00 na escola sede.

a) Ensino Fundamental Ciclo I e II, Educação Especial, Educação Física, Educação Infantil e Professor Educador de Creche;

a.1) Faixa I: Docentes do Convênio de Municipalização;

a.2) Faixa II: Docentes efetivos titulares de cargo;

b) Permuta de atribuição de aulas e ou classes (por horários dentro da unidade escolar), esse processo ocorrerá uma única vez no ano letivo, logo após a atribuição, na própria U.E.

Fase II – Secretaria Municipal de Educação – Titulares de Cargo para constituição de Jornada de Trabalho, no dia 16/12/2013 às 07h:00, para:

a) Educação Física, Ensino Infantil, Ensino Fundamental (Ciclo I e II), Educação Especial e Professor Educador de Creche com sede na Secretaria Municipal de Educação e excedentes na UE sede



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av das Pitangueiras, n.º 999 - Centro - Fone (16) 3952 2252 /2124

CEP 14750-000 - Pitangueiras - SP.

GABINETE DA SECRETÁRIA

Artigo 8º - Será vedado ao docente candidato à admissão (Classificados em Processo Seletivo) desistir de classe durante o ano letivo, sob pena de perda de cargo e/ou impedimento de participar de novas atribuições durante o ano, exceto para provimento de cargo efetivo.

Artigo 9º - Cabe as Unidades Escolares, enviar para a Secretaria Municipal de Educação, o saldo de classes e ou aulas e de professores, após o termino da atribuição na Unidade Escolar.

a) Ensino Fundamental Ciclo I e II, Educação Especial, Educação Física, Educação Infantil e Professor Educador de Creche; até as 15h:00 do dia 10/12/2013.

SEÇÃO IV – Do Profissional Excedente:

Artigo 10º - Será considerado excedente o servidor que por sua classificação para atribuição inicial de classes e ou aulas, ficar impossibilitado do exercício do cargo correspondente, na sua unidade escolar ou em outras da rede municipal de educação, ou seja, todo e qualquer professor sem classe. Excedente é o professor que não teve atribuída nenhuma classe e ou aulas, na UE de classificação e nem na SME.

Parágrafo Único: O servidor que se enquadrar no “caput” deste artigo obedecerá ao que estabelece a legislação vigente, a saber, os Artigos 60, 61, 62, 63 e 64 bem como seus parágrafos da Lei 2001 de 09/09/1999, Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério Municipal.

SEÇÃO V – Da Carga Suplementar (Reforço Escolar) no caso de interesse da Administração Municipal:

Artigo 11 - Em ocorrendo interesse da Administração Municipal na atribuição da carga suplementar (Reforço Escolar), com finalidade de atendimento aos projetos de reforço e recuperação que atenderem a legislação vigente, esta ocorrerá na Unidade Escolar no dia 31/01/2014 e a proposta pedagógica dos alunos com necessidades de reforço e recuperação deverão ser entregues pela Direção da Unidade Escolar na S.M.E. até as 15h:00 do dia 29/01/2014.

§ 1º - os professores interessados na Carga Suplementar (Reforço Escolar) deverão se inscrever na Unidade Escolar no dia 27/01/2014 as 08h:00, não havendo demanda suficiente para o número de inscritos, serão obedecidos os critérios do artigo 4º, § 2 desta Resolução.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av das Pitangueiras, n.º 999 - Centro - Fone (16) 3952 2252 /2124

CEP 14750-000 - Pitangueiras - SP.

GABINETE DA SECRETÁRIA

§ 2.º - No campo de atuação do Ensino Fundamental I, será atribuída 05h:00 (cinco horas), (sendo 03h:20 com aluno , 00h:40min de HTPC e 01h:00 de HTPL) semanais de Carga Suplementar em atendimento a Lei Federal n.º 11.738/2008 para complementação de jornada, e poderá ser atribuída até 05h:00 (cinco horas) semanais de Carga Suplementar (Reforço Escolar).

§ 3.º - No Campo de atuação de Educação Infantil, será atribuída 06h:00 (seis horas), (sendo 04h:00 com aluno, 01h:00 de HTPC e 01h:00 de HTPL), semanais de Carga Suplementar em atendimento a Lei Federal n.º 11.738/2008 para complementação de jornada, e poderá ser atribuída até 04h:00 (quatro horas) semanais de Carga Suplementar (Reforço Escolar).

§ 4.º - No Campo de atuação de Ensino Fundamental II, será atribuída 06h:00 (seis horas), (sendo 04h:00 com aluno, 01h:00 de HTPC e 01h:00 de HTPL) semanais de Carga Suplementar em atendimento a Lei Federal n.º 11.738/2008 para complementação de jornada, e poderá ainda ser atribuída até mais 04h:00 (quatro horas) semanais de Carga Suplementar, onde esta não será descontada quando ocorrer afastamento do mesmo, uma vez que são aulas atribuídas e não reforço.

Cabe ainda ressaltar que a atribuição de Carga Suplementar para professores de Educação Física, não será descontada quando ocorrer afastamento do mesmo, uma vez que são aulas atribuídas e não reforço.

§ 5.º - A atribuição da carga suplementar (Reforço Escolar) a que se trata no “caput” deste artigo estará condicionada à apresentação e realização de projetos bimestrais de reforço aprovados e monitorados pela Direção e Coordenação Pedagógica da U.E. bem como a frequência mínima de seis alunos por turma tanto para o Ensino Infantil como para o Ensino Fundamental, integrantes do projeto.

§ 6.º - Os referidos projetos deverão ser homologados, supervisionados e avaliados pela Coordenação Geral Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, na respectiva área de atuação do professor.

§ 7.º - A carga suplementar comporá a carga horária de trabalho do professor durante todo o ano letivo subsequente.

§ 8.º - A carga suplementar (Reforço Escolar) não será paga em recesso, férias, licença-gestante, licença-prêmio, licença-saúde, ou qualquer outro afastamento ou licenciamento.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av das Pitangueiras, n.º 999 - Centro - Fone (16) 3952 2252 /2124

CEP 14750-000 - Pitangueiras - SP.

GABINETE DA SECRETÁRIA

§ 9º - Ocorrendo a desistência da Carga Suplementar (Reforço Escolar) pelo titular do cargo, o mesmo ficará impedido de participar de novas atribuições durante o ano, exceto para provimento de cargo efetivo.

§ 10º - A Carga Suplementar (Reforço Escolar) atribuída cessa com a desistência do titular ou em qualquer suspensão do ano letivo de acordo com o calendário escolar.

§ 11º - A Carga Suplementar (Reforço Escolar) poderá ser atribuída a docente titular de cargo, que a ele tenha sido atribuído uma sala em substituição ao titular afastado para exercer a função de Diretor, Vice-diretor ou Coordenador.

Seção VI – Das Eventuais Contratações Temporárias para período superior a 15 dias:

Artigo 12 – A atribuição de classes e aulas em caráter de substituição, por um período maior de 15 dias, durante o ano letivo de 2014, dar-se-á mediante Edital a ser divulgado às terças e sextas-feiras, na ocorrência de feriado ou suspensão das atividades na SME, o mesmo será publicado no último dia útil anterior à ocorrência, no site da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, na Sede da Secretaria Municipal de Pitangueiras, em extrato mensal no Jornal Oficial do Município, tendo o interessado o prazo de 1 dia útil, a partir da data da convocação, para manifestar sobre o interesse ou não da classe.

No caso de desistência formal ou informal, o convocado somente poderá ser convocado novamente, após a lista de aprovados ser esgotada.

Parágrafo único. A atribuição a que se refere o artigo 12 realizar-se-á a cargo da Secretaria Municipal de Educação, atendendo a necessidade de excepcional interesse público do município, mediante processo seletivo a ser realizado nos termos do Edital que será oportuna e previamente expedido, observadas as disposições da legislação vigente

Artigo 13 - O docente contratado temporariamente para substituição de classes e ou aulas deverá cumprir a Carga Horária completa do professor incluindo Carga Suplementar e Carga Suplementar (Reforço Escolar), caso esta tenha sido atribuída ao titular da sala.

Seção VII – Das Eventuais Contratações Temporárias para período de até 15 dias:



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av das Pitangueiras, n.º 999 - Centro - Fone (16) 3952 2252 /2124

CEP 14750-000 - Pitangueiras - SP.

GABINETE DA SECRETÁRIA

Artigo 14 – A atribuição de classes e aulas em caráter de substituição, por um período de até 15 dias, durante o ano letivo de 2014, dar-se-á em qualquer dia útil da semana, mediante convocação através dos telefones indicados pelo aprovado no processo seletivo, bem como através do site da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, nas unidades escolares da rede, na Sede da Secretaria Municipal de Pitangueiras, em extrato mensal no Jornal Oficial do Município, o convocado deve imediatamente, no ato da convocação se manifestar sobre o interesse ou não da classe ou aula.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação formará comissão composta por três servidores efetivos que serão encarregados de convocarem os aprovados no processo seletivo através dos contatos eletrônicos e telefônicos.

§ 2º - O professor convocado que não manter seus atos convocatórios devidamente assinados na Unidade Escolar ou na Sede da Secretaria Municipal de Educação, ficará impedido de participar de novas atribuições de aulas.

§ 3º - Só poderá substituir eventualmente nas Unidades escolares da rede Municipal de Ensino de Pitangueiras, o professor classificado no processo seletivo específico.

§ 4º - O professor eventual poderá substituir até o limite de horas estabelecido na legislação vigente.

Artigo 15 – A remuneração do contratado nos termos desta Resolução será sempre proporcional ao número de aulas efetivamente ministradas.

Artigo 16 – O professor eventual por período de até 15 dias fica dispensado das aulas de trabalho pedagógico.

Artigo 17 - No caso de desistência formal ou informal, o convocado somente poderá ser convocado novamente, após a lista de aprovados ser esgotada.

Seção VIII – Das Disposições Gerais e Finais

Artigo 18 – Os recursos referentes à classificação e atribuição de classes e/ou aulas terão efeito suspensivo e deverão ser interpostos no prazo 2 dias úteis após cada etapa, exceto para a contratação de professores classificados no Processo Seletivo, que o prazo para recurso é de 1 dia útil após cada etapa. Dispondo a autoridade competente do mesmo prazo para decisão.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av das Pitangueiras, n.º 999 - Centro - Fone (16) 3952 2252 /2124

CEP 14750-000 - Pitangueiras - SP.

GABINETE DA SECRETÁRIA

§ 1.º - A atribuição de aula será realizada respeitando a ordem classificatória do processo seletivo. O candidato que não comparecer a atribuição de aula, não será contratado.

§ 2º - O aprovado em processo seletivo é obrigado a manter seu cadastro atualizado de telefones, visando a facilitar o contato.

Artigo 19 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 29 de Novembro de 2013



MARIA APARECIDA CAVOLI
Secretária Municipal de Educação